

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS PICOS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA PRÓPRIA ANALÍTICA – ANO 2019

CAMPUS: Picos

UNIDADE DE GESTORA: 158356

REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 04/2020

CNPJ nº 10.806.496/0005-72

NOME DA RECEITA	VALOR EM R\$
Alteração de Senha	Serviço gratuito
Carteira Escolar interna (2ª via)	Serviço gratuito
Certificado/Diploma Ensino Médio/Superior (2ª via)	Sem movimento
Histórico Escolar Ensino Médio (2ª Via)	Serviço gratuito
Declaração de conclusão de curso	Serviço gratuito
Declaração de matrícula (2ª via)	Serviço gratuito
Multa Biblioteca	Serviço gratuito
Refeitório	Serviço gratuito
Serviço de Saúde	Serviço gratuito
Aluguel espaço físico (Auditório/Quadra)	Serviço gratuito
Expedição de Certidão	Serviço gratuito
Certificado Especialização (2ª via)	Serviço gratuito
Cessão de Espaço (Lanchonete/Banco)	Sem movimento
Outras Receitas	-
TOTAL	Sem movimento

Picos (PI), 25 de maio de 2020.

Diretor(a) de Administração

Diretor(a) Geral
Campus Picos

TERMO DE PUBLICAÇÃO
Publicado no mural do Campus
EM 25 / 05/ 2020
Guglielmo Siqueira Gomes
Siape nº 1581103



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí- Campus Picos

Ofício nº 60/2020 – DG/IFPI-Campus Picos

Picos, 14 de maio de 2020.

Ao Sr. Flávio Moura e Silva

Controlador Interno do IFPI

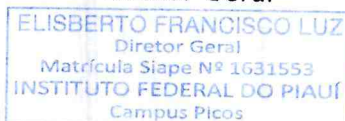
Assunto: **Demonstrativos de despesas.**

Senhor Controlador,

1. Encaminhamos anexos os demonstrativos de despesas correspondentes ao mês de abril de 2020 do *Campus Picos*.
2. Informamos que o demonstrativo de receitas próprias não segue em anexo devido a empresa responsável pelo serviço de lanchonete ter solicitado a dispensa durante o período de suspensão das aulas e sendo corroborado pelo parecer da Procuradora Federal do IFPI.

Atenciosamente,

Elisberto Francisco Luz
Diretor-Geral



IFPI - CAMPUS PICOS

DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS (DETALHADAS) - ABRIL/2020

Elemento Despesa	Natureza Despesa Detalhada	23 DESPESAS EMPENHADAS	25 DESPESAS LIQUIDADAS	28 DESPESAS PAGAS
18 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	33901801 BOLSAS DE ESTUDO NO PAIS	58.810,00	49.220,00	49.220,00
	TOTAL	58.810,00	49.220,00	49.220,00
30 MATERIAL DE CONSUMO	33903007 GENEROS DE ALIMENTACAO	80.009,10	0,00	0,00
	TOTAL	80.009,10	0,00	0,00
	33903701 APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	29.519,64	8.140,60	8.140,60
	33903702 LIMPEZA E CONSERVACAO	110.556,27	110.286,27	73.434,18
	33903703 VIGILANCIA OSTENSIVA	124.800,48	124.800,48	83.200,32
37 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	33903704 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	19.313,04	19.313,04	12.875,36
	33903705 SERVICOS DE COPA E COZINHA	127.946,94	85.297,96	42.648,98
	TOTAL	412.136,37	347.838,35	220.299,44
	33903943 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	60.975,26	60.075,36	28.895,57
	33903958 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	4.465,07	3.372,13	3.372,13
39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORC.	33903983 SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	14.741,10	8.347,31	8.347,31
	TOTAL	80.181,43	71.794,80	40.615,01
47 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	33904722 CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACAO PUBLICA	1.200,00	900,00	300,00
	TOTAL	1.200,00	900,00	300,00
	TOTAL GERAL	632.336,90	469.753,15	310.434,45


ELISBERTO FRANCISCO LUZ
 Diretor Geral
 Matrícula SIApe Nº 1631553
 INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ
 Campus Picos


Francisco Ronaldo de Moura
 Acad. de Contabilidade e Finanças
 CRC-PI nº 000481/O-0 CPF nº 840.927.503-15
 IFPI - Campus Picos
 SIApe nº 1762411



Elisberto Luz <elisberto@ifpi.edu.br>

Fwd: Permissão de uso da Lanchonete do IFPI – Campus Floriano

1 mensagem

Guglielmo Gomes <guglielmogomes@ifpi.edu.br>
Para: Elisberto Picos <elisberto@ifpi.edu.br>

14 de maio de 2020 10:28

----- Forwarded message -----

De: **Departamento de Administração Reitoria - IFPI** <dadm.reitoria@ifpi.edu.br>
Date: qui., 30 de abr. de 2020 às 15:43
Subject: Fwd: Permissão de uso da Lanchonete do IFPI – Campus Floriano
To: <dadm@ifpi.edu.br>, Coordenação de Orçamento e Gestão de Contratos <cogc.ctc@ifpi.edu.br>, CARLOS DANIEL <carlosdaniel@ifpi.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Danilo Rodrigues Guedes** <daniloguedes@ifpi.edu.br>
Date: qua., 29 de abr. de 2020 às 18:24
Subject: Fwd: Permissão de uso da Lanchonete do IFPI – Campus Floriano
To: departamento administracao <dadm.reitoria@ifpi.edu.br>

Danilo Rodrigues Guedes

Administrador

Departamento de Administração

Pró-reitoria de Administração (PROAD)

IFPI - Reitoria

(86) 3131-1457 / (89) 99987-3093 (WhatsApp)

Teresina-PI

----- Forwarded message -----

De: **UESLLEI SOUSA** <ueslleif@ifpi.edu.br>
Date: qua., 29 de abr. de 2020 às 17:40
Subject: Fwd: Permissão de uso da Lanchonete do IFPI – Campus Floriano
To: <daniloguedes@ifpi.edu.br>

Como devo proceder Danilo? Ofício a empresa e depois faço o termo aditivo?

----- Forwarded message -----

De: **Ceilania Maria Figueiredo de Sousa Coelho** <ceilania@ifpi.edu.br>
Date: qua, 29 de abr de 2020 17:28
Subject: Re: Permissão de uso da Lanchonete do IFPI – Campus Floriano
To: UESLLEI SOUSA <ueslleif@ifpi.edu.br>

Boa tarde,

Respondendo objetivamente ao questionamento, tem-se que:

Primeiramente, há se ter em mente que as concessões de uso não equivalem a contratos administrativos propriamente ditos, por meio dos quais a despesa pública é realizada para a aquisição de bens ou a prestação de serviços, mas sim, constituem-se em ajustes nos quais a Administração angaria recursos através da outorga à iniciativa privada de bens não diretamente afetados (destinados) à atividade administrativa. Dito isto, vê-se que, de fato, exigir do concessionário o pagamento integral da taxa de concessão nesse período de afastamento da comunidade das atividades regulares nos Campi não é uma medida justa, nem tampouco legal,

pôsto que as partes estão em completo desequilíbrio no que pertine à situação vivenciada quando do travamento do ajuste.

Sendo assim, a suspensão temporária da execução do contrato seria a melhor solução, visto que o contratado não está arrecadando. Como se trata de caso excepcional, certamente não prevista em contrato, pode-se valer o agente dos dispositivos gerais da Lei nº 8.666/93, aplicáveis, no que couber, às concessões. O artigo 78, acima transcrito, quando reporta o prazo geral de 120 dias, o faz, no sentido de que, somente nos casos excepcionados no mesmo artigo, é que a Administração poderá extrapolar tal limite, não sendo permitido ao contratado rescindir a contratação. Ou seja, a Administração pode suspender a execução contratual por prazo superior a 120 dias, e o contratado será obrigado a aceitar, desde que ocorrido algum dos eventos elencados, como: calamidade pública, grave perturbação da ordem, dentre outros. Portanto, ainda que a concessão não gere despesa pública, mas tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 é aplicável às referidas contratações, tem-se por viável a suspensão referida na presente consulta, estando os concessionários, durante o período da suspensão, isentos dos pagamento das taxas de ocupação.

Att,

CEILÂNIA MARIA F. S. COELHO

Procuradora Federal

SIAPE 1214023

OAB/PI 2732/96

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Av. Jânio Quadros, 330 - Bairro Santa Isabel - Teresina-Pi

Tel: (86) 3131-1430

Em qua., 29 de abr. de 2020 às 16:27, UESLLEI SOUSA <ueslleif@ifpi.edu.br> escreveu:

Questionamento Sobre a Permissão de uso da Lanchonete do IFPI – Campus Floriano

Douta em virtude da situação de pandemia decretada em nosso país em que sopesa a legislação vigente, Lei 13.979/2020, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 do Ministério da Economia, Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional e demais normas que corroboram com a medidas de combate ao COVID-19.

Venho requerer informações quanto a melhor medida a ser adotada, dentro do nosso arcabouço jurídico, tendo em vista tantas mudanças realizadas recentemente. O objeto de questionamento está presente no ofício nº 029/2020 do Departamento de Logística Manutenção e Compras, em anexo, em que se indaga sobre o **Pagamento da Permissão de uso da Lanchonete**, já que nossas atividades estão suspensas, Portaria nº 905, de 02 de abril de 2020 do Instituto Federal do Piauí.

Nosso entendimento legal superficial é no sentido de que no caso supra é possível à aplicação da Lei 8.666/93, que possui instrumentos que viabilizam a suspensão temporária de um contrato administrativo, sem que haja a rescisão deste, não havendo qualquer tipo de prejuízo efetivo.

Restando comprovado que existe uma boa relação entre contratante e contratado, e que a possibilidade de suspender-se o serviço temporariamente, na hipótese vivenciada, sem que haja a rescisão é viável, não gerando lesão ao contratado, tampouco para Administração.

Voltando ao amparo legal, o artigo 78, inciso XIV, da Lei de Licitações possui a seguinte redação:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação”.

O nosso apego ao artigo está vinculado estritamente à continuidade do dispositivo legal, à parte que se refere: “**salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação**”.

Portanto, diante dos pontos apresentados, aguardamos vossa análise para podermos tomar a melhor medida no que tange, excepcionalmente ao pagamento da **Permissão de uso da Lanchonete**.

Ueslei Sousa Reis

Diretor de Administração e Planejamento

Portaria nº 334 de 28/01/2020

IFPI/Campus Floriano

--
Socorro Leite

Departamento de Administração da Reitoria/PROAD

Instituto Federal de Educação do Piauí - IFPI

Tel/Fax: (86) 3131-1435

dadm.reitoria@ifpi.edu.br